



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2.373, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a proibição, manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício e pirotecnia no município de São Luiz do Paraitinga e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Luiz do Paraitinga – Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios com estampido e/ou chamas, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, independentemente de sua classificação, em todo o território do Município de São Luiz do Paraitinga, em recintos fechados e abertos, áreas públicas, locais e clubes públicos e privados.

Parágrafo único. Excetua-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade sonora.

Art. 2º O descumprimento desta Lei implica, ao responsável pela infração, a multa de 20 UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) e, em caso de reincidência, aplica-se o dobro do valor da multa estabelecida.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 28 de dezembro de 2023.

ANA LUCIA BILARD SICHERLE
Prefeita Municipal

Certifico que o Texto da Lei suso foi publicado no átrio do Pátio Municipal, consoante permissivo legal previsto na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, art. 74, § 2º, inc. I., na data de **28 de dezembro de 2023**.